

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| Processo Administrativo n.º | 2020IA000055 | Modalidade de Requerimento: |
| Data Formalização | 17/09/2020 | Intervenção em APP sem supressão de vegetação |
| Requerente: | Gilmar Humberto Fortini | |
| CNPJ / CPF: | 050.472.976-40 | |
| Endereço | Avenida Raul Soares, 405, Centro, Apartamento 201 | |
| Local Requerido | Área Quebra Coco, Zona de Expansão Urbana. | |
| Responsável Técnico | Jessica Aparecida Barbosa – Engenheira Agrônoma – CREA-MG 242.189/D | |
| Atividade Desenvolvida: | Construção de um acesso em área de preservação permanente. | |

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Processo de Intervenção Ambiental visando a Construção de um acesso em uma propriedade privada em área de expansão urbana dentro do Município de Ubá, Minas Gerais

O imóvel estaria inserido no perímetro urbano localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.

Segundo informado pelo requerente o objetivo é a construção de uma ponte para travessia de curso d'água, para uma futura implantação de loteamento industrial na área. Seu embasamento legal se encontra na deliberação normativa do CODEMA nº02 de 18 de março de 2020 e na Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, art 3º, inciso I, alínea a.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile.
- Carta de Anuência;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço;
- Contrato de locação;
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção;
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI (Plano de Utilização Pretendida);
- Planta Topográfica;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Plano de Utilização Pretendida);
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida (Plano de Utilização Pretendida);
- Requerimento de Intervenção Ambiental

Assim, foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;



- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor **Gilmar Humberto Fortini**, casado, adquiriu juntamente com as pessoas de Eduardo Gandra Baião e Juliano Noé, uma área que estaria descrita na Matrícula n.4.402-R-16, contudo, a matrícula apresentada não se encontra de forma completa, não permitindo conhecer efetivamente sua extensão registrada, bem como por ter sido inserido o documento sem os devidos cuidados, não apresenta segurança quanto ao seu conteúdo.

Mas, desde já, tratando-se de propriedade em comum, necessária a anuência dos demais proprietários e respectivos cônjuges para que a intervenção requerida possa ser deferida.

Foram apresentados documentos de identificação do requerente, que assina o requerimento.

No mais foram apresentados, sujeitos a análise técnica, o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **faz necessária a correção dos documentos e complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise dos documentos técnicos apresentados foi verificado que a ART 1420200000006277086 apresentada possui vigência de apenas um mês, 20/08/2020 a 22/09/2020, não incluindo a atividade técnica de execução do PTRF.


O PTRF- Projeto técnico de reconstituição de flora apresentado, como medida compensatória, possui um cronograma de atividades com manejo da área por 04 (quatro) anos, a partir de implantação.

A planta topográfica apresentada não possui as assinaturas do proprietário e do responsável técnico e também não consta o quadro de áreas (área da intervenção, área de app, área do imóvel e área de compensação).



O responsável pelos estudos apresentou o Cadastro Ambiental Rural- CAR da propriedade

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR
CPF: 5147384881 Nome: JORGE MIGUEL TO JUNIOR

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

| | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------------------|--------|
| Imóvel | | Imóvel | |
| Área Total do Imóvel | 17,2400 | Área Consolidada | 0,0000 |
| Área de Serviço Administrativa | 0,0000 | Remanescente de Vegetação Nativa | 0,7800 |
| Área Líquida do Imóvel | 17,2400 | Reserva Legal | |
| APP / Uso Restrito | | Área de Reserva Legal | 0,7800 |
| Área de Preservação Permanente | 0,0000 | | |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 | | |

Onde declara não possuir Área de Preservação Permanente no imóvel e que o imóvel possui uma rea de Reserva Legal de 0,78 ha, não delimitando a mesma no mapa.

O responsável técnico apresenta nos estudos a intenção de realizar uma travessia sobre o curso d'água existente no local, com pavimentação de toda a extensão da APP e com uma largura de 12 metros, no entanto não apresenta a documentação de regularização de intervenção de recurso hídrico (cadastro ou outorga) e nem estudo de agravamento de processos como enchentes para a intervenção solicitada.

É apresentado também o projeto civil da via e da travessia a ser executada no local, sem a devida assinatura do Engenheiro Civil responsável e do proprietário do imóvel e sem a Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra.

Foi realizada a vistoria no local no dia 23/12/2021 acompanhado da representante da consultoria ambiental, Jéssica Barbosa. Onde fora verificado a veracidade das informações apresentadas nos estudos técnicos e lavrado o relatório de vistoria, abaixo.

Decisão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Relatório de Vistoria Nº 32 Processo Nº IA 000055 Data: 8/12/20 Horário:

MOTIVO DA VISTORIA:

Solicitação/Requerimento Operação Conjunta Outros

FINALIDADE:

Intervenção APP Corte Árvore Exótica Isolada Licenciamento
 Supressão de cobertura vegetal nativa Corte Árvore Nativa Isolada Outros:

| | | | |
|-------------------------|---|--------------|--|
| 1. IDENTIFICAÇÃO | Endereço de Localização: Bairro: <u>QUEBRA D'ÁGUA</u> CEP: Regional: Limite Municipal: Urbano Zona de Expansão Rural Atividades Vistoriadas/Objetivo: Proprietário: <u>GILMAR HUMBERTO FORTINI</u> Endereço: <u>Av. RAUL SOARES</u> Bairro: <u>CENTRO</u> Telefone: <u>3299959 9082</u> Email: <u>gbracampos.solucoes@gmail.com</u> Datum: [] SIRGAS 2000 [] WGS 84 | | |
| | LATITUDE: <u>21 08 41,65 S</u> LONGITUDE: <u>42 58 38,48</u> | | |
| | <u>EM VISTORIA AD 100% PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO Nº 10201A000055 DE INTERVENÇÃO EM APP, FOI VERIFICADO A ÁREA DA INTERVENÇÃO REQUERIBEL. AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES NECESSARIAS SERÃO SOLICITADAS VIA DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.</u> | | |
| 2. OCORRÊNCIA | | | |
| | | | |
| | | | |
| 3. REGISTRO | Analista Ambiental | Matrícula | Assinatura |
| | <u>DENIS ALVES SILVA</u> | <u>13490</u> | <u>[Assinatura]</u> |
| | <u>Paulo Venício Gomes</u> Requerente/Representante | <u>8731</u> | <u>[Assinatura]</u> Vínculo: <u>técnica</u> |

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar Planta Topográfica devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário e contendo o quadro de áreas (área da intervenção, área de app, área do imóvel e área de compensação).
2. Apresentar Matrícula do imóvel, devidamente em ordem, sem alteração de conteúdo e na íntegra, onde possa ser verificada a propriedade e os dados do imóvel;
3. Apresentar a anuência dos demais proprietários e respectivos cônjuges, inclusive do cônjuge do requerente.



4. Apresentar ART 1420200000006277086 retificada com vigência de 05 anos , incluindo a atividade técnica de execução do PTRF ou apresentar nos estudos qual profissional será responsável pela execução do PTRF e elaboração dos relatórios, inicial e semestrais e sua devida ART.
5. Alterar cronograma de execução do PTRF para o prazo mínimo, de 05 anos, devendo no cronograma do PTRF, incluir a atividade de replantio sempre que necessário, durante todo o período de manejo da área.
6. Apresentar Cadastro Ambiental retificado, constando as áreas de preservação permanente do imóvel e área de reserva legal conforme legislação vigente.
7. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida, pequenas retificações e desvios de cursos d' água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão e reconformação de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.
8. Alterar área de intervenção e posteriormente área de compensação, pois conforme DN 236/19 tem-se:
“Art 1º, Inciso VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou ortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;”
Não podendo assim, a travessia requerida ter largura superior a 08 (oito) metros.
9. Apresentar medidas mitigadoras tomadas para a execução da intervenção.
10. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, contemplando estudo de drenagem, que aponte que o manilhamento proposto suportará a vazão da bacia e não agravará os processos como enchente.
11. Apresentar projeto civil da travessia com as devidas assinaturas, proprietário ou responsável técnico e ART do projeto civil.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 07/04/2021 através do Ofício SLA 1093/2021 enviado ao requerente.

Na data de 06/05/2021 foi solicitado via email, a prorrogação do prazo.



Através do ofício 47/2021 enviado pelo requerente:

Ubá, 06 de abril de 2021

Ofício 47/2021
A/C Prefeitura Municipal de Ubá – Departamento de Licenciamento Ambiental

Em resposta ao ofício 1093/2021 de 07 de abril de 2021.

Assunto: Informações Complementares ao Processo 2020IA000055


Prezado (a):

Venho por meio deste solicitar a prorrogação de prazo referente ao processo de Intervenção Ambiental 2020IA000055, em nome de Gilmar Humberto Fortini, em virtude dos itens especificados abaixo:

3. Apresentar a anuência dos demais proprietários e respectivos cônjuges, inclusive do cônjuge do requerente – Onde não foi possível coletar e registrar todas as assinaturas necessárias;

10. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, contemplando estudo de drenagem, que aponte que o manilhamento proposto suportará a vazão da bacia e não agravará os processos como enchente. – Onde solicita-se mais 30 dias para a conclusão do estudo acima descrito.

Em virtude do exposto, solicita-se a prorrogação do prazo por mais 30 dias corridos, sendo a data final **06/06/2021**.


Gilmar Humberto Fortini
CPF: 050.472.976-40


Jéssica Barbosa
pf AgroCampo Soluções Agrícolas e Ambientais
(32) 99835-1318

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1093/2021 o requerente solicitou prorrogação do prazo através do ofício 47/2021, no entanto não apresentou as informações complementares solicitadas, dentro do prazo legal.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:



Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Diante da não apresentação da documentação solicitada via ofício SLA 1093/2021 a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

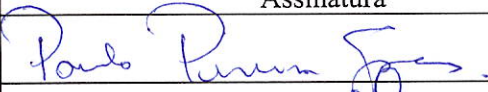
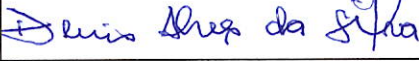
Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

4. Conclusão

Considerando-se a **não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo**, a equipe técnica concluiu pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 20 de julho de 2021.

| Equipe de análise | Matrícula | Assinatura |
|---|-----------|---|
| Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo | 8731 |  |
| Denis Alves da Silva – Biólogo | 13.490 |  |
| Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito | | MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 <small>Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.09.29 14:36:25 -03'00'</small> |

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental